



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 252/2024

Redenção – PA, 23 de julho de 2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: MEM. 318/2024-DLGC/SMS

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – SMS

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

PROCURADOR: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS

A) **Exame da 1º minuta** de termo aditivo para **acréscimo no percentual de 25% no quantitativo dos itens 2, 15, 16, 22, 37, 38, 44, 70, 82, 89 e 93** licitados no processo licitatório nº 073/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023, **Contrato Administrativo nº 369/2023**.

B) Objeto do Contrato: Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA.

C) Fundamentos legal: Art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 318/2024-DLGC/SMS, para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 369/2023, visando acréscimo no quantitativo dos itens 2, 15, 16, 22, 37, 38, 44, 70, 82, 89 e 93 licitados no processo

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

licitatório nº 073/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O contrato nº 369/2023 foi firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa RS LOBATO NETO LTDA, CNPJ nº 38.028.373/0001-43, tendo por objeto a *“Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA”*, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo Licitatório nº 073/2023.

No que importa à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 215/2024-GS/SMS – Solicitação de aceite da contratada, fl. 02;
2. Termo de aceite da Contratada, fl. 03;
3. Memorando nº 55/2024/DEP/CONT/SMS/FMS - informando a existência de dotação orçamentária, fl. 05;
4. Termo de justificativa, fl. 06/09;
5. Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 10/11;
6. Cotações, fls. 12/37
7. Documentos da Contratada, fls. 38/81;
8. Cópia do Contrato Administrativo nº 369/2023, fls. 82/94;
9. Cópia da minuta do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 369/2023, fls. 99/100;
10. Termo de aprovação assinado pela Secretária Municipal de Saúde, fl. 101.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos ao aditamento contratual, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da minuta que tem por objeto a alteração quantitativa dos contratos outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

A Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das obrigações jurídicas elencadas.

III. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 367/2023

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao pretender a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, deve considerar eventuais percentuais de termos aditivos já firmados com o mesmo fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, realizando o somatório dos percentuais de termos aditivos contratuais porventura

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

já firmados até então para fins de aumento quantitativo do objeto contratual, não podendo ser ultrapassado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado.

In casu, a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 369/2023, constante na fls. 99/100, prevê o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens listados abaixo do objeto do contrato, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - E este Termo Aditivo tem por objeto o **Acréscimo de 25%** no quantitativo dos itens listados a baixo, resultando no valor R\$79.528,50, passando o contrato a ter o valor global de **R\$294.846,50** (Duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	UND.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	V. Total R\$	Qtd.
2	ACICLOVIR 500MG/G CREME	PRATI	UND.	4.200	R\$ 2,22	R\$ 9.324,00	R\$ 2.331,00	1050
15	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 1	SEM	CPR	30.000	R\$ 1,14	R\$ 34.200,00	R\$ 8.550,00	7500
16	AMOXILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG + 57	PRATI	FRSC	6.000	R\$ 16,21	R\$ 97.260,00	R\$ 24.315,00	1500
22	BACLOFENO 10MG COMPRI	TEUTO	UN	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 1.050,00	5000
37	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG COMP	MEDQUIMICA	UNID	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00	R\$ 2.250,00	7500
38	COLAGENAGEM 0,5UI+ CLORAFENICOL 0,01 G C/30 G	CRISTALIA	TUBO	6.000	R\$ 12,19	R\$ 73.140,00	R\$ 18.285,00	1500
44	DEXCLORFERINAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00	R\$ 125,00	1250
70	LIDOCAINA 100MG/5G GELEIA	PHARLAB	COMP	7.000	R\$ 1,97	R\$ 13.790,00	R\$ 3.447,50	1750
82	PARACETAMOL 200MG ML SOL ORAL	FARMAÇE	UND.	20.000	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00	R\$ 4.950,00	5000
89	SINAVASTATINA 20 MG	NOVAQUIMICA	COMP	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00	R\$ 3.500,00	25000
93	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	CRISTALIA	UNID	10.000	R\$ 4,29	R\$ 42.900,00	R\$ 10.725,00	2500
						R\$ 318.114,00	R\$ 79.528,50	

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

A norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Sendo assim, diante da análise dos autos, percebe-se que a pretensão da Administração pública é legal, pois, aparentemente, com base na documentação apresentada, observa e respeita o que dispõe a norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todos os fatos e fundamentos articulados neste parecer, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao pleito de acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 2, 15, 16, 22, 37, 38, 44, 70, 82, 89 e 93 do objeto do Contrato Administrativo nº 369/2023 pretendido pela Administração Pública, desde que respeite o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

Vale destacar que, compete à área técnica atestar que o acréscimo contratual pretendido não extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico do Município de Redenção – PA
CSPT Nº 108721/2024
OAB/PA nº 25.526